



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Benvinda Quental Lucena		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Benvinda Quental Lucena, no município de Brejo Santo, INEP nº 23169621, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6387473/2014	PARECER Nº 0119/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Cristiana Oliveira Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Benvinda Quental Lucena, no município de Brejo Santo, por meio do processo nº 6387473/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, sediada na Vila Esperança, s/n, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.620.701/0001-72, INEP nº 23169621.

Responde pela direção Francisca Hildete Rodrigues, licenciada em Ciências Biológicas, especialista em Administração Escolar, Registro nº 26680, e pela secretaria escolar, Rita Raimunda de Cássia Silva, Registro nº 295.

O acervo bibliográfico é constituído de 76 títulos para um total de 138 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,55 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil João Bosco Pereira Araújo, CREA nº 16083, e o médico José Gilvan Leite Sampaio, CRM nº 13841

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0119/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Benvinda Quental Lucena, no município de Brejo Santo, a renovação do reconhecimento curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Informação nº 177/2015, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

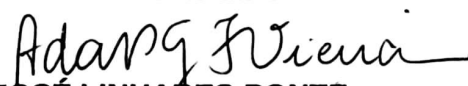
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

pl